

Danques
Rubrica z

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO N.º 84/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001933/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000061 / 2023

TERMO DE CONTRATO PARA Aquisição de uniformes para os alunos matriculados na Creche Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães e nas escolas da rede municipal de ensino do município de Cantagalo RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E LEONARDO OLIVEIRA RABELO.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-1 IFP/RJ e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, CONTRATANTE, e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO**, CNPJ nº 07.276.274/0001-57 estabelecida à Avenida Cícero Idelfonso, Bairro California-Belo Horizonte/MG neste ato representada pelo Senhor Leonardo Oliveira Rabelo, portador da Carteira de Identidade nº 7.390.350 SSP/MG e do CPF nº 039.012.066-98, residente e domiciliada à Avenida Cícero Idelfonso, Bairro California-Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico 061/2023, celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de uniformes para os alunos matriculados na Creche Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães e nas escolas da rede municipal de ensino do município de Cantagalo RJ, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e

LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698

Assinado de forma digital por
LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698
Dados: 2023.12.12 17:38:22 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de uniformes para os alunos matriculados na Creche Municipal Prefeito Geraldo Pires Guimarães e nas escolas da rede municipal de ensino do município de Cantagalo RJ.

CALÇA COMPRIDA UNISEX DOS ALUNOS DA CRECHE, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL	U/C	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00061	00038732 - Calça escolar-TAM 02 - na cor cinza confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m², com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overloque e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça conforme imagem anexo I TAM 02	UN	30	25,50	765,00
00062	00038733 - Calça escolar-TAM 04 - na cor cinza confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m², com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overloque e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça conforme imagem anexo I TAM 04	UN	95	25,50	2.422,50
00063	00038734 - Calça escolar-TAM 06 - na cor cinza confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m², com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overloque e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça conforme imagem anexo I TAM 06	UN	226	25,50	5.763,00
	00038735 - Calça escolar-TAM 08 - na cor cinza confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster				

LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698

Assinado de forma digital por
LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698
Dados: 2023.12.12 17:38:45 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

00064	com gramatura mínima de 265g/m ² , com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overlocke e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça conforme imagem anexo I .TAM 08	UN	345	25,50	8.797,50
00065	00038736 - Calça escolar-TAM 10 - na cor cinza confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m ² , com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overlocke e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça. conforme imagem anexo I TAM 10	UN	385	25,50	9.817,50
00066	00038737 - Calça escolar-TAM 12 - na cor cinza , confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m ² , com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overlocke e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça conforme imagem anexo I .TAM 12	UN	276	25,50	7.038,00
00067	00038738 - Calça escolar-TAM 14 - na cor cinza , confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m ² , com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overlocke e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça conforme imagem anexo I .TAM 14	UN	244	25,50	6.222,00
00068	00038739 - Calça escolar-TAM 16 (PP) - na cor cinza , confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m ² , com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overlocke e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça. conforme imagem anexo I TAM P	UN	126	25,50	3.213,00
00069	00038740 - Calça escolar-TAM P - na cor cinza , confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m ² , com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overlocke e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça. conforme imagem anexo I TAM P	UN	144	25,50	3.672,00
00070	00038741 - Calça escolar-TAM M - na cor cinza, confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m ² , com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overlocke e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça conforme imagem anexo I .TAM M	UN	162	25,50	4.131,00

LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698

Assinado de forma digital por LEONARDO
OLIVEIRA RABELO:03901206698
Dados: 2023.12.12 17:39:32 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

00071	00038742 - Calça escolar-TAM G - na cor cinza, confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m², com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overloque erebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça conforme imagem anexo I TAM G	UN	88	25,50	2.244,00
00072	00038743 - Calça escolar-TAM GG - na cor cinza confeccionado em helanca escolar 100% Poliéster com gramatura mínima de 265g/m², com bolso tipo faca na frente, nas laterais deverá ser costurado um bolso tipo faca, costurado internamente com máquina overloque e rebatido externamente com máquina reta, em tecido do próprio corpo da calça conforme imagem anexo I TAM GG	UN	43	22,50	1.096,50
TOTAL		R\$			55.182,00

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA

3.1 - Os materiais descritos no Termo de Referência deverão ser entregues no endereço: Rua Leontino Felipe Richa, nº 154, Banco do Brasil - sobreloja, centro, Cantagalo/RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4063; em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo contrato.

3.2 - O transporte e a entrega do objeto deste contrato são de responsabilidade do CONTRATADO. Inclui-se, ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$55.182,00 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais).

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698

Assinado de forma digital por LEONARDO
OLIVEIRA RABELO:03901206698
Dados: 2023.12.12 17:40:14 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal da Unidade requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.9 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA-AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$55.182,00 (cinquenta e cinco

LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698

Assinado de forma digital por
LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698
Dados: 2023.12.12 17:40:38 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

mil.cento e oitenta e dois reais). objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretaria:

Secretaria Municipal de Educação

Programa de trabalho: 10030.1236130012.012/10030.1236530052.018/13330.1236530052021

Natureza de despesa: 339032

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da Contratante:

7.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado ;Sra. Édila Camara Curty Sally, Chefe de Serviço de Supervisão Escolar –mat : 2546-1 –CPF 013.998.137-30.

7.1. 5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.3 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698

Assinado de forma digital por
LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698
Dados: 2023.12.12 17:41:03 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

8.1.5 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.8 - apresentar declaração expressa de que a garantia dos equipamentos serão de no mínimo 12 meses

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - cometer fraude fiscal;

10.1.6 - Não mantiver a proposta.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.5- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698

Assinado de forma digital por LEONARDO
OLIVEIRA RABELO:03901206698
Dados: 2023.12.12 17:41:37 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

10.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.8 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.9 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.10 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.10.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.10.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber

10.14 - autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- A vigência do presente contrato será válida durante todo o prazo da garantia ofertado na proposta do proponente vencedor qual seja mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698

Assinado de forma digital por
LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698
Dados: 2023.12.12 17:42:04 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou fax, ou através do setor de protocolo nos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
E-mail:
Tel.: (22)25554204
- b) - Leonardo Oliveira Rabelo
Avenida Cícero Idelfonso, Bairro California-Belo Horizonte/MG
E-mail: rabelo10@hotmail.com.br
Tel: (31) 4115-0870

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698

Assinado de forma digital por
LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698
Dados: 2023.12.12 17:42:36 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

16.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 6 de dezembro de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO DE PAULA
PREFEITO
CONTRATANTE

LEONARDO OLIVEIRA
RABELO:03901206698

Assinado de forma digital por LEONARDO
OLIVEIRA RABELO:03901206698
Dados: 2023.12.12 17:43:14 -03'00'

LEONARDO OLIVEIRA RABELO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CONTRATADA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Parecer AJ 513/2023
Processo Administrativo nº 1933/2023
Pregão Eletrônico nº 61/2023
Contrato nº 84/2023
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Assessoria Jurídica nesta data, para análise e emissão de parecer de minuta de Contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na cláusula segunda do contrato.

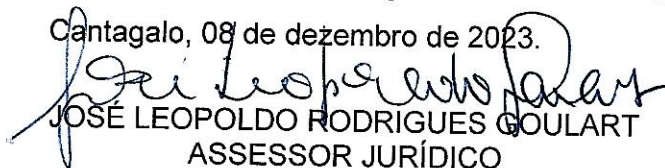
A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme previsto nas cláusulas oitava, décima e décima segunda na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 55.182,00 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais), conforme previsto na cláusula quarta referente preço e condições de pagamento, objeto previsto na cláusula segunda, local de entrega previsto na cláusula terceira, crédito orçamentário previsto na cláusula sexta, obrigações das partes nas cláusulas sétima e oitava, vigência do contrato previsto na cláusula décima primeira, foro previsto no item 16.3, cláusula décima sexta e ainda a previsão de fiscalização da execução do contrato previsto na cláusula sétima, item 7.1.4 em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial a Secretaria Municipal de Educação e para atender aos termos do Pregão Eletrônico nº 61/2023 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e do Edital, a Assessoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo com a contratada LEONARDO OLIVEIRA REBELO.

Cantagalo, 08 de dezembro de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO